



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.310-C DE 2005

Institui o dia 9 de junho como Dia Nacional do Cipeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 9 de junho como o Dia Nacional do Cipeiro, em homenagem aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2º As empresas, pessoas físicas ou instituições que admitem trabalhadores como empregados promoverão a divulgação do Dia Nacional do Cipeiro nos meios de comunicação e instituirão, internamente, programas e atividades com vistas na comemoração da data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado LUIZ COUTO
Relator